

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 2.738/2016**

de 05 de Setembro de 2016.

“Dispõe sobre aprovação do loteamento Residencial Porto Bello”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Projeto de Loteamento apresentado pela empresa KEKE SPE 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.907.378/0001-79, sobre o imóvel com área de 30.517,14 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula 90.247 – Livro 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí – SP, localizado à Avenida Francisca Salas Sanches, Município de Capela do Alto - SP, submeteu-se às obrigatoriedades impostas pela legislação vigente;

Considerando que o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPOHAB aprovou o loteamento denominado “Residencial Porto Bello”, conforme CERTIFICADO GRAPOHAB nº 296/2016, de 12 de Julho de 2016;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado “**Residencial Porto Bello**” sobre o imóvel com área de 30.517,14 m<sup>2</sup>, localizado à Avenida Francisca Salas Sanches, neste Município de Capela do Alto, de propriedade da empresa KEKE SPE 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.907.378/0001-79, tudo conforme Processo Administrativo nº 2252/2016.

**Art. 2º** - As áreas integrantes do loteamento ficam assim distribuídas:

#### **I – Áreas e número de lotes:**

- Com 96 lotes residenciais, com 17.442,16 m<sup>2</sup>, correspondente a 57,16% da área total.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.738/16 – fls. 02)

## **II – Sistema Viário:**

- Com 5.429,03 m<sup>2</sup>, correspondente a 17,79% da área total;

## **III – Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários):**

- Com 1.526,20 m<sup>2</sup>, correspondente a 5,00% da área total;

## **IV – Área Verde/APP:**

- Com 4.313,28 m<sup>2</sup>, correspondente a 14,13% da área total;

## **IV – Sistema de Lazer:**

- Com 1.806,47 m<sup>2</sup>, correspondente a 5,92% da área total;

**Art. 3º** - A área dos lotes, a que se refere o Inciso I, do artigo anterior, constitui-se de lotes das quadras a seguir enumerados:

- I – Quadra “A”, com 5.100,28m<sup>2</sup>, composta por 24 lotes;
- II – Quadra “B” com 8.193,78 m<sup>2</sup>, composta por 48 lotes;
- III – Quadra “C” com 4.148,10 m<sup>2</sup>, composta por 24 lotes;

**Art. 4º** - Para efeito do presente Decreto, a empresa proprietária do empreendimento identificada na inicial deste decreto, firmará em cartório às suas expensas a competente escritura hipotecária a favor desta Prefeitura Municipal, de 55,00% (cinquenta e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula 69.525 do Cartório de Registro de Imóveis, com área total de 26.676,69 m<sup>2</sup>, como garantia para a execução das obras de: terraplenagem; sistema de drenagem de águas pluviais; sistema de abastecimento de água; sistema de esgoto sanitário; meio fio (guias e sarjetas); pavimentação asfáltica; rede elétrica e iluminação pública e arborização, tudo conforme discriminado nas folhas 625/628 do Processo Administrativo nº 2321/2016.

**§ 1º** - As obras referidas no caput deste artigo deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico-financeiro discriminado na folha 634, apenso ao Processo Administrativo nº 2321/2016.

**§ 2º** - Concluída as obras de infraestrutura referida no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal através do seu Departamento de Obras e Serviços emitirá o competente e necessário Termo de Conclusão das Obras.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.738/16 – fls. 03)

**Art. 5º** - Fica terminantemente proibida a aprovação de projeto e início de qualquer construção residencial no referido loteamento até a emissão do Termo de Conclusão das Obras pela Prefeitura Municipal que trata o artigo 4º deste decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 05 de Setembro de 2016.

**MARCELO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO